

CONVÊNIO Nº 044/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO,  
ATRAVÉS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA  
DEFESA CIVIL E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO  
CRUZ - PB, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, através da Gerência Executiva da Defesa Civil, com sede à Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo, Bloco III, 1º Andar, Bairro de Jaguaribe, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.046/0001-39, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 179.602 - 2ª via SSP/PB e CPF nº 108.730.234-04, domiciliado à Av. Cabo Branco, nº 3000, Apto 301, Edifício Porto La Rochelle, Cabo Branco, CEP 58045-010, município de João Pessoa, e pelo Gerente Executivo da Defesa Civil **GEORGE SABÓIA MARINHO LÚCIO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, portador da Carteira de Identidade nº 417.883 SSP/PB e CPF nº 250.885.214-72, domiciliado a Rua Desportista Aurélio Rocha, nº 422, Conjunto Pedro Gondim, CEP 58.031-000, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av. Fundador Saraiva Leão, nº 192, Centro, no município de São José do Brejo do Cruz - PB, CEP: 58.893-000, representado pelo seu Prefeito, **ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.973.426 - SSP/PB e CPF nº 030.695.744-24, residente e domiciliado no Rua Pedro Araújo, nº 121, Centro, no município de São José do Brejo do Cruz - PB, CEP: 58.893-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 59050.000619/2015-66 da Portaria do Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 142 de 30/06/2015, e os Decretos Estaduais nº 35.817 e nº 35.856 de 17 de abril de 2015 e 08 de maio de 2015, e as Portarias nº 71 de 22 de abril de 2015 e nº 95 de 15 de maio de 2015, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes, visando à execução de ações de Resposta, com o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, na Zona Urbana dos municípios definidos nos Decretos Estaduais nº 35.817 e nº 35.856 de 17 de abril de 2015 e 08 de maio de 2015, e as Portarias nº 71 de 22 de abril de 2015 e nº 95 de 15 de maio de 2015, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. São atribuições da Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil:

- I. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- II. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENIENTE**.
- III. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- IV. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações do MI, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
- V. Prestar contas perante o Ministério da Integração Nacional dos recursos aplicados à conta da Portaria do Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 142 de 30/06/2015, objeto deste instrumento.
- VI. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual 33.884/2013.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. São atribuições da **PREFEITURA**:

- I. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;
- II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;
- III. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual, deverá possuir a seguinte composição:
  - III.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
  - III.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
  - III.3.01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
  - III.4.02 (dois) representantes indicados pelas Igrejas Católica e Evangélica, respectivamente;
  - III.5.01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - III.6.01 (um) representante indicado pelo Sindicato ou Associação dos Produtores Rurais.
- a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- IV. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- V. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;



- VI. Realizar Convênio com o Banco do Brasil para proceder com o cadastramento dos prestadores de serviços (pipeiros ou empresas), uma vez que, o pagamento só será efetuado através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;
- VII. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos.
- VIII. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos destinados pela **CONCEDENTE** serão de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: **09.104.08.244.5003.1476.0287 – 3340.41**

Fonte de Recursos: **158**

Reserva Orçamentária: 0096

- 4.2. A **CONCEDENTE** se obriga a depositar os recursos destinados a **CONVENENTE** na conta corrente aberta por esta (centro de custo), especificamente para o presente Convênio, que será comunicada à **CONCEDENTE**, tão logo seja aberta, admitindo-se saques exclusivamente pelo (o) **CONTRATADO(A)**, para pagamentos estabelecidos no Plano de Trabalho por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil- CPDC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

- 5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **30 (trinta)** dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES**

- 6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
  - II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
  - III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
  - IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
  - V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



- VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
- IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual 33.884/2013, a seguir transcritos:

*"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:*

*I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*II - entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;*

*III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;*

*IV - com pessoas físicas;*

*V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;*

*VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;*

*VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e*

*VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:*

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;*
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;*
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou*
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.*

*§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:*

*a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos;*

*b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;*

*c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.*



§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ser liberada para receber novos recursos a título de transferências voluntários, mediante suspensão da inadimplência que deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº6.194, de 19 de dezembro de 1995."

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como por acordo previamente estabelecido pelas partes convenientes.
- 7.2. Conforme art. 73, do Decreto Estadual 33.884/2013, "(§ 1º) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (§2º) Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial."

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

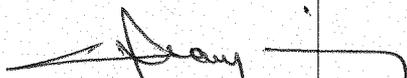
- 9.1. As partes convenientes declaram que, o presente instrumento não estabelece entre elas qualquer vínculo empregatício entre os empregados envolvidos nos serviços que forem executados em face deste convênio, os quais ficam diretamente vinculados aos seus

9.4. A instauração de Prestação de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE e o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF, de acordo com o Decreto Estadual 35.990/2015.

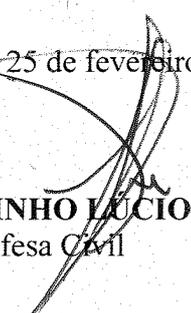
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 25 de fevereiro 2016.



**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário do Estado do Governo

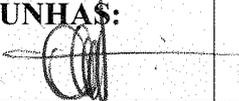


**GEORGE SABÓIA MARINHO LÚCIO**  
Gerente Executivo da Defesa Civil

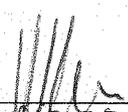


**ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **ORLANDO H.G. FIGUEIRA**  
CPF: 110.004.224-53



Nome: **ROBERTO DE PAIVA PEREIRA**  
CPF: 160.811.884.79